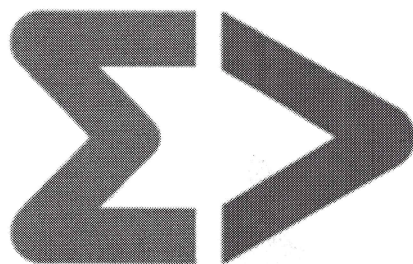




MV

Proposta Comercial e Termo de Contratação



Mais Valor para Você





Alta performance na gestão

A MV tem como principal objetivo entregar **mais valor para a tecnologia e inovação** para todo o ecossistema da saúde. Para isso, a padronização e integração de processos é essencial, garantindo um gerenciamento completo de dados e informações.

São mais de 2000 clientes e 400 mil usuários que, juntos, formam uma das maiores comunidades da área da saúde na América Latina.

O sistema de gestão hospitalar MV é responsável pelo gerenciamento das informações clínicas, assistenciais, financeiras e estratégicas. Também é possível perceber a otimização do fluxo entre os setores da instituição com a integração de todos os processos hospitalares.

MV: 35 anos

Transformando a Saúde

1987

Nasce a MV

1992

Lançamento do
SGHI - 1º sistema
de gestão hospitalar
integrado do Brasil

1998

Lançamento do
MV2000 - 1º sistema
de gestão hospitalar
100% integrado do Brasil

2002

Lançamento das
soluções de Business
Intelligence (BI) e
Prontuário Eletrônico
do Paciente (PEP)

2005

Primeiro cliente
internacional

2009

Primeiro PEP
nacional certificado
pela SBIS/CFM

2010

Lançamento do SIOUL
MV 1º sistema de gestão
de saúde 100% web e
da 1ª unidade de saúde
sem papel

2014

Lançamento da
Global Health,
plataforma de
inovação da MV em
cloud que conecta
soluções web e
aplicativos mobile
promovendo a
jornada do paciente.

77 milhões

de cidadãos atendidos na
rede pública

Presente em

10 países

Mais de 3 mil

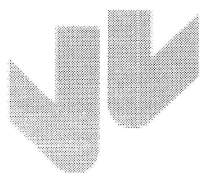
Clientes

**Mais de R\$60
milhões**

investidos por ano em P&D

**125 mil
leitos**

administrados
pelas soluções MV



2015

Melhor PEP da América Latina (KLAS)

2016

1º hospital digital da América Latina (HIMSS 7)

2018

Lançamento da Healthcare Alliance - 1ª aliança de soluções em saúde do Brasil

2019

Lançamento do app Medic MV, desenvolvido em parceria com a Apple. A MV se tornou a primeira empresa da América Latina a realizar uma coesão com a gigante americana

2020

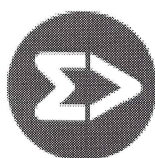
Lançamento do 1º Command Center de saúde

2021

1º Prontuário Eletrônico do Paciente da América Latina a ser eleito 6 vezes consecutivas o melhor pelo KLAS

2022

Lançamento do MV Bank, 1ª fintech exclusiva para o setor de saúde e da Farmácia Digital, única plataforma web e app do país que contempla a prescrição médica, a busca pelo remédio, o pagamento e o delivery da medicação



Mais de 600 mil
profissionais usuários

Mais de 200 mil
médicos usuários
das soluções MV

MV no Mundo



Líder de mercado,
com 33% de share nos
hospitais de grande porte



Presente em 30%
das operadoras de
plano de saúde do país



10 escritórios
espalhados pelo país



5 fábricas
de software no Brasil

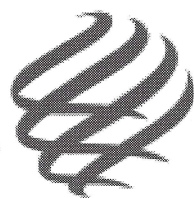


70%
das Unimed's usam
soluções MV



Alguns dos nossos clientes

REFERÊNCIA



Inova Saúde
Gestão Hospitalar Integrada

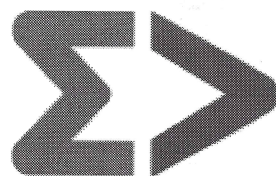
Unimed 
Caruaru

Unimed 
Sorocaba

 SISTEMA DE SAÚDE
MÃE DE DEUS

 HOSPITAL
MOINHOS DE VENTO

 **MaterDei**
Rede de Saúde





PROPOSTA COMERCIAL

Salvador, 20 de março de 2022.

Referência: Oportunidade n. Brasil-BA-00087198

1. DADOS DO CLIENTE

Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA		
Nome Fantasia	S3 GESTÃO EM SAÚDE - SALVADOR		
CNPJ/ MF	14284483000108		
Endereço	R. Antônio Teixeira Della Cella S/N		
Bairro	Centro	Cidade Salvador	
UF	BA, Brasil	CEP 45310-000	
Inscrição Estadual	071754432	Inscrição Municipal 14284483	

REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR:

Nome	CPF	Cargo	E-mail
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA	00425649563	Presidente	yurgan.targe@s3saude.com.br

DADOS DE COBRANÇA:

Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA		
Nome Fantasia	S3 GESTÃO EM SAÚDE - SALVADOR		
CNPJ/ MF	14284483000108		
Endereço	R. Antônio Teixeira Della Cella S/N		
Bairro	Centro	Cidade Salvador	
UF	BA, Brasil	CEP 45310-000	
Inscrição Estadual	071754432	Inscrição Municipal 14284483	

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198



CONTATO DE COBRANÇA:

Nome	E-mail	Telefone
GERMANO MACEDO SANTOS	assessoria@s3saude.com.br	550719290609

2. DADOS DA(S) CONTRATADA(S)

Razão Social	Tipo de Objeto	CNPJ	Endereço
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV)	Serviços	92306257000780	Avenida Presidente Dutra 298, bairro Imbiribeira, Recife/PE, Brasil, CEP: 51190-515
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV)	Licença de Uso	92306257000780	Avenida Presidente Dutra 298, bairro Imbiribeira, Recife/PE, Brasil, CEP: 51190-515
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV)	Manutenção	92306257000780	Avenida Presidente Dutra 298, bairro Imbiribeira, Recife/PE, Brasil, CEP: 51190-515

3. OBJETIVO

3.1. Apresentar Proposta Comercial ao(s) CLIENTE(S) para prestação do(s) serviço(s) e/ou produto(s) abaixo identificado(s).

Escopo descrição	Proposta Comercial contemplando Implantação e Subscrição (50 estações) do SOUL MV na UPA Rio Doce gerida pela S3 Gestão em Saúde.
Tipo do Serviço	Nova Solução

4. PRODUTO(S) E/OU SERVIÇOS OFERTADO(S)

4.1. Pela presente Proposta Comercial, a(s) CONTRATADA(s), respectivamente indicada(s) se compromete(m) a prestar ao(s) CLIENTE(S), respectivamente indicado(s), o(s) seguinte(s) produto(s) e/ou serviço(s) ("OBJETO"), a partir da data de assinatura deste instrumento pelo(s) CLIENTE(S):

Vertical	Tipo de Serviço	Produto/ Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Hospitalar	Locação (Subscrição)	Subscrição - Soul MV - Gestão Hospitalar	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
Hospitalar	Consultoria	consultoria/implantação - Hospitalar	1	R\$ 216.980,00	R\$ 216.980,00
Valor Total do Projeto:					R\$372.980,00

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198



Produto/ Serviço	Condição de Pagamento
Subscrição - Soul MV - Gestão Hospitalar	SUBSCRIÇÃO - O faturamento ocorrerá após Data de Assinatura do Contrato, À vista com Parcelas fixas durante a vigência do contrato sendo a primeira emissão após 01 dia útil em 01 Nota fiscal com 1 boleto cada vencendo em 30 dias e/ou a cada 30 dias.
consultoria/implantação - Hospitalar	CONSULTORIA E IMPLANTAÇÃO - O faturamento ocorrerá após Data de Assinatura do Contrato, com Parcelas fixas sendo a primeira emissão após 01 dia útil em 10 notas fiscais com 1 boleto cada vencendo em 30 dias e/ou a cada 30 dias.

Observação: O detalhamento do OBJETO encontra-se na proposta técnica.

4.2. O OBJETO será prestado no seguinte local, em favor da pessoa jurídica abaixo designada:

Razao Social	CNPJ	Cidade	UF
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA	14284483000108	Olinda	PE

5. DESPESAS

5.1. As despesas para execução do(s) OBJETO(S) deverá(ão) ser pagas conforme matriz de responsabilidade abaixo:

INFORMAÇÕES SOBRE AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, ESTADIA E HOSPEDAGEM

Despesa	Descrição da Despesa	Adiantado por	Responsável por
Alimentação	Valor de R\$ 40,00/dia por profissional considerando todos os gêneros alimentícios (alimentação/ refeição e similares)	MV	Cliente
Bagagem	Bagagem de até 23Kg.	MV	Cliente
Carro Locado	Locação do veículo e combustível (fatura de locação + cupom de abastecimento).	MV	Cliente
Estacionamento	Estacionamento por profissional.	MV	Cliente
Hospedagem	Hospedagem por profissional - Hotel categoria mínima de 3 estrelas - com café da manhã.	MV	Cliente
Lavanderia	Valor de até R\$ 250,00/mês por profissional.	MV	Cliente
Passagem Aérea	Passagem inclui bilhete aéreo por profissional (valor do deslocamento total da localidade do consultor até o cliente - ida e	MV	Cliente

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198



	volta).		
Pedágio	Pedágio por colaborador.	MV	Cliente
Quilometragem	Carro próprio a R\$ 0,67/km por profissional.	MV	Cliente
Telefone	Valor de até R\$ 50,00/mês por Profissional (comprovante da recarga ou cópia da fatura da conta de telefonia).	MV	Cliente
Transportes urbano	Transporte inclui: ônibus municipal, intermunicipal e interestadual.	MV	Cliente

6. VALIDADE

6.1. Esta Proposta Comercial é válida por 60 dias a contar de sua emissão, invalidando propostas anteriores pertinentes ao mesmo OBJETO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Necessitando o(s) CLIENTE(S) de customizações, estas serão solicitadas à(s) CONTRATADA(S) que informará(ão) sobre a possibilidade de execução do pretendido, apresentando nessa mesma oportunidade as condições e preços associados à solicitação, ficando certo que o pagamento será realizado juntamente com o(s) valor(es) aqui previstos.

7.2. O(s) Subscritor(es) desta Proposta pelo(s) CLIENTE(s) declara(m), sob as penas da lei, que detém a autorização e/ou poderes para firmar a presente Proposta de Serviço Avulso, caso contrário, ficará pessoalmente obrigado pelo(s) negócio(s) aqui previsto(s).

TERMO DE CONTRATAÇÃO

Ao subscrever a presente Proposta Comercial, o(s) CLIENTE(S) e a(s) CONTRATADA(S) aqui qualificados e coletivamente chamados Partes, tem justo e acertada as seguintes cláusulas e condições, as quais regerão a prestação do(s) OBJETO(S):

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Salvo se de outra forma definidos aqui ou nos Contratos Aderidos, as palavras abaixo designadas terão os seguintes significados, quando grafadas em letra maiúscula, no plural ou singular:

CLIENTE(S): pessoa(s) jurídica(s) devidamente qualificada(s) e/ou nomeada(s) como tal no preâmbulo desta Proposta Comercial, das Propostas Aderidas, dos Termos Aditivos e/ou das Propostas de Serviço Avulso.

CONTRATADA(S): pessoa(s) jurídica(s) devidamente qualificada(s) e/ou nomeada(s) como tal no preâmbulo, bem como aquela designada no campo "Vertical", desta Proposta Comercial, das Propostas Aderidas, dos Termos Aditivos e/ou das Propostas de Serviço Avulso.

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198



[Handwritten signature in blue ink]

Contrato de Implantação: instrumento(s) contratual(ais) denominado(s) Contrato Padrão de Implantação de Sistemas Informáticos que regula(m) a prestação ao(s) CLIENTE(S) do OBJETO pertinente a instalação, parametrização e treinamento dos usuários do(s) SISTEMA(S) de propriedade da(s) CONTRATADA(S), subscrito(s) pela(s) CONTRATADA(S), registrado(s) perante Cartório de Títulos e Documentos, disponibilizado(s) no sítio eletrônico da(s) CONTRATADAS(S) e ainda no seguinte endereço eletrônico: <https://cloud.mv.com.br/contratos>

Contrato de Licenciamento de Uso: instrumento(s) contratual(ais) denominado(s) Contrato de Licenciamento de Uso de Sistemas Informáticos que confere e regula(m) o direito de uso do(s) CLIENTE(S), não exclusivo e intransferível, do(s) SISTEMA(S) qualificado(s) como OBJETO, subscrito(s) pela(s) CONTRATADA(S), registrado(s) perante Cartório de Títulos e Documentos, disponibilizado(s) no sítio eletrônico da(s) CONTRATADAS(S) e ainda no seguinte endereço eletrônico: <https://cloud.mv.com.br/contratos>.

Contrato de Manutenção, Suporte e Consultoria: instrumento(s) contratual(ais) denominado(s) Contrato De Manutenção, Atualização e Suporte de Sistemas Informáticos que regula(m) a prestação ao(s) CLIENTE(S) do OBJETO pertinente a manutenção, atualização e suporte técnico do(s) SISTEMA(S), subscrito(s) pela(s) CONTRATADA(S), registrado(s) perante Cartório de Títulos e Documentos, disponibilizado(s) no sítio eletrônico da(s) CONTRATADAS(S) e ainda no seguinte endereço eletrônico: <https://cloud.mv.com.br/contratos>

Contratos Aderidos: significam coletivamente o Contrato de Implantação, o Contrato de Licenciamento de Uso, o Contrato de Manutenção, Suporte e Consultoria, e as Condições Gerais.

Partes: CLIENTE(S) e CONTRATADA(S).

Propostas Aderidas: significam quaisquer Propostas Comerciais futuras relacionadas à presente, contemplando a inclusão de novo(s) OBJETO(S) e/ou alteração do(s) OBJETO(S) já contratados, inclusive prestado(s) por novas CONTRATADA(S), desde que referenciem expressamente a numeração única de Oportunidade mencionada nesta Proposta Comercial, acompanhada de hífen ("-") e da numeração crescente, conforme a ordem cronológica de emissão.

Proposta de Serviço Avulso ("PSA"): significa futuras propostas comerciais relacionadas à presente, contemplando exclusivamente a prestação pela(s) CONTRATADA(S) de serviços de consultoria e/ou migração e/ou implantação, desde que: (i) referenciem expressamente a numeração única de Oportunidade mencionada nesta Proposta Comercial, acompanhada de hífen ("-") e da numeração crescente, conforme a ordem cronológica de emissão, (ii) não sejam recorrentes, (iii) possam ser concluídos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias, e (iv) contemplem valor global de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação poderá ser formalizada pelo(s) CLIENTE(S) mediante assinatura digital da denominada Proposta de Serviço Avulso por Proposto Autorizado, acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

Proposta Técnica: significa o documento que estabelece as condições técnicas, incluindo eventual cronograma, que regulam a prestação do OBJETO(S).

Preposto Autorizado: pessoa física com acesso ao portal do CLIENTE(S) a partir de login e senha, ou ainda empregado e/ou preposto, ocupante de cargo com competência de gerência, direção, administração ou assessoramento, possuidor de e-mail institucional do(s) CLIENTE(S).

OBJETO(S): significam os produtos e/ou serviços descritos na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, nos Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso.

SISTEMA(S): são o(s) sistema(s) de propriedade da(s) CONTRATADA(S) e/ou de terceiros, cuja licença de uso tenha sido expressamente prevista na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, nos Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso.

Termos Aditivos: significam os instrumentos pelos quais se altera as disposições da Proposta Comercial, das Propostas Aderidas, de eventuais Termos Aditivos e/ou das Propostas de Serviço Avulso, desde que referenciem expressamente a numeração única de Oportunidade mencionada nesta Proposta Comercial, acompanhada de hífen ("-") e da numeração crescente a começar de 1 (um), conforme a ordem cronológica de emissão.

Termo de Contratação: significa este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ADESAO

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198



2.1. O CLIENTE declara ter pelo conhecimento do teor dos Contratos Aderidos, os quais integram o presente Termo de Contratação para todos os fins, devendo sempre prevalecer às disposições lá contidas que eventualmente conflitem com o presente Termo de Contratação, Proposta Comercial, Propostas Aderidas, Termos Aditivos e/ou Propostas de Serviço Avulso, nessa ordem.

2.2. O CLIENTE poderá contratar novo(s) OBJETO(S) e/ou alterar OBJETO(S) já contratados, inclusive prestado(s) por novas CONTRATADA(S), mediante a formalização de Propostas Aderidas, Termos Aditivos e/ou Propostas de Serviço Avulso, os quais integram o presente Termo de Contratação para todos os fins.

2.3. Nenhuma disposição contida nas Propostas Aderidas, Termos Aditivos e/ou Propostas de Serviço Avulso, que vise(m) excluir ou modificar as cláusulas do presente Termo Contratação e/ou dos Contratos Aderidos será considerada válida.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO(S) SISTEMA(S) LICENCIADO(S)

3.1. A(s) CONTRATADA(S) concede(m) ao(s) CLIENTE(S) o direito não exclusivo e intransferível de utilizar o(s) SISTEMA(s) descrito(s) como OBJETO na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, no Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso, tudo na conformidade do disciplinado no Contrato de Licenciamento e nas Condições Gerais.

CLÁUSULA QUARTA: DO(S) SERVIÇOS(S) CONTRATADO(S)

4.1. A(s) CONTRATADA(S) se compromete(m) a prestar ao(s) CLIENTE(S) o(s) serviço(s) descrito(s) como OBJETO na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, no Termos Aditivos e/ou nas Propostas de Serviço Avulso, tudo na conformidade do disciplinado nos Contratos Aderidos.

4.2. O OBJETO poderá ser prestado, a critério da(s) CONTRATADA(S), pela matriz ou por qualquer de suas filiais ("Unidade Prestadora"), independentemente do Estado ou Região onde o OBJETO será executado, cabendo à Unidade Prestadora o faturamento, a cobrança e o recebimento do que for devido pelo(s) CLIENTE(S).

4.3. Na hipótese de o(s) CLIENTE(S) solicitar(em) alterações ou modificações que impliquem na mudança ou alteração do OBJETO contratado, estas dependerão da aceitação da(s) CONTRATADA(S) e implicarão em majoração dos valores, através de nova Proposta Comercial, e/ou Proposta Aderida e/ou Proposta de Serviço Avulso, a ser firmada entre as Partes, nos termos da Cláusula 2.2 do presente Termo.

4.4. Salvo se disposto em sentido contrário na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, não constitui OBJETO da contratação, a conversão e/ou transferência de dados e informações existentes em outros sistemas utilizados pelo CLIENTE(S) para o(s) SISTEMA(S), as quais somente serão realizadas mediante aprovação de Proposta Técnica e Comercial específica, e de acordo com a disponibilidade técnica da(s) CONTRATADA(S).

4.5. A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) prestar o OBJETO remotamente. Acaso o(s) CLIENTE(S) injustificadamente não disponibilize(m) o acesso remoto e os técnicos da(s) CONTRATADA(S) necessitem se deslocar para prestação do(s) OBJETO(S) de maneira presencial, a(s) CONTRATADA(S) poderão cobrar as despesas relacionadas na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos.

4.6. Quando o(s) CLIENTE(S) tomar(em) ciência da existência de nova(s) versão(ões) do(s) SISTEMA(S), deverá(ão) proceder a atualização no prazo máximo de 60(sessenta) dias, sob pena de os serviços de suporte técnico eventualmente descritos no Contrato de Manutenção, Suporte e Consultoria serem impactados, ficando a(s) CONTRATADA(S) isentas de responsabilidade por erros do(s) SISTEMA(S) ou por perdas e danos de qualquer natureza.

4.7. Para OBJETO pertinente a Reconhecimento de Voz, a(s) CONTRATADA(S) emitirá(ão) nova Proposta Comercial findo o período de 12 (doze) meses e não havendo a renovação das Licenças de Uso respectivas, o serviço será suspenso pela(s) CONTRATADA(S).

4.8. Para OBJETO pertinente a Licenças do BI Analytics, a(s) CONTRATADA(S) emitirá(ão) nova Proposta Comercial a cada período de 12 (doze) meses.

4.9. Após a conclusão da implantação do(s) produto(s) e/ou conclusão do(s) serviço(s), a(s) CONTRATADA(S) emitirá(ão) Termo de Recebimento Parciais e/ou Termo de Encerramento, o(s) qual(is) deverá(ão) ser assinado(s) pelo CLIENTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de findo o prazo considerar-se o silêncio como anuência ao teor do(s) Termo(s).



4.10. O(s) CLIENTE(S) autoriza(m) o Preposto Autorizado a contratar novos produtos e/ou serviços através do Portal do Cliente, bem como a formalizar Propostas Aderidas e ou Proposta de Serviço Avulso, mediante simples adesão aos termos de contratação pertinentes, por via de acesso com login e senha de USUÁRIO MASTER do Portal do Cliente.

4.10.1. O(s) CLIENTE(S) será responsável por informar a(s) CONTRATADA(S), através de acesso ao Portal do Cliente, e a manter atualizada as indicações do(s) seu(s) Preposto Autorizado no campo pertinente a USUÁRIO MASTER.

4.10.2. Quando do cadastramento do Preposto Autorizado no Portal do Cliente, o(s) CLIENTE(S) deverá(ão) fornecer à(s) CONTRATADA(S) todos os dados para identificação, tais como: (a) nome completo; (b) data de nascimento; (c) número de inscrição do CPF; (d) e-mail institucional; (e) número de telefone; (f) unidade do(s) CLIENTE(S) onde presta serviços; (g) nível de hierarquia e denominação do cargo; e (h) endereço completo com CEP.

4.10.3. Na hipótese de desligamento do Preposto Autorizado, o(s) CLIENTE(S) deverão comunicar o fato imediatamente a(s) CONTRATADA(S) por meio do Portal do Cliente e mediante encaminhamento de comunicação formal ao endereço da(s) CONTRATADA(S), solicitando o cancelamento da respectiva senha, e indicado novo Preposto Autorizado, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido da senha até a confirmação do cancelamento pela(s) CONTRATADA(S).

4.10.4. O(s) CLIENTE(S) é(são) responsável(eis) pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, Prepostos Autorizados, procuradores venham a prestar a(s) CONTRATADA(S) por qualquer meio de comunicação.

4.10.5. O(s) CLIENTE(S) reconhece e declara que as áreas restritas do Portal do Cliente contêm informações de interesse particular da(s) CONTRATADA(S), do(s) próprio(s) CLIENTE(S) e do Preposto Autorizado, motivo pelo qual o(s) CLIENTE(S) é(são) responsável(eis) pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema pelos seus representantes, devendo aplicar as medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O(s) CLIENTE(S) é(são) o(s) único(s) responsável(eis) por todos os acessos e operações online realizadas por ele ou em nome dele no Portal do Cliente e deverá(ão) arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores, Prepostos Autorizados e terceiros.

4.10.6. A(s) CONTRATADA(S) não terá(ão) qualquer obrigação de confirmar a veracidade das contratações realizadas, nem a capacidade das pessoas que os colocar em nome do(s) CLIENTE(S) bastando que tenham sido feitas mediante login e senha de USUÁRIO MASTER do Portal do Cliente. No entanto, a(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) negar o processamento de tais contratações, bem como quaisquer outras operações relacionadas a este Contrato por via do Portal do Cliente, em caso de indícios de impossibilidade técnica de atendimento, fraude, inadimplência ou qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos deste Termo de Contratação.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. Pela prestação do OBJETO descrito na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, o(s) CLIENTE(S) pagará(ão) à(s) CONTRATADA(S) os valores constantes na(s) respectiva(s) Proposta Comercial, Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, onde também estão consignadas a forma e condições de pagamento.

5.1.1. Aos valores descritos na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos serão acrescidos os impostos/tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com as alíquotas do local onde forem emitidas as Notas Fiscais, salvo se de outro modo forem previstos em tais documentos.

5.2. Todos os valores constantes na Proposta Comercial ou Proposta Aderida serão atualizados anualmente apenas com base na variação positiva do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a(s) CONTRATADA(S), a seu exclusivo critério, independentemente de notificação, poderá(ão) suspender o acesso ao(s) SISTEMA(S), a prestação do OBJETO, bem como inscrever o CLIENTE(S) em eventuais cadastros de inadimplentes/restrição ao crédito, até que as pendências financeiras sejam regularizadas. Uma vez sanada a inadimplência pelo CLIENTE(S), a(s) CONTRATADA(S) informará(ão) o prazo necessário para reestabelecer o acesso ao(s) SISTEMA(S).

5.3.1. As PARTES se declaram cientes de que a suspensão prevista acima não desobriga o CLIENTE(S) a honrar, tempestivamente, com todas as parcelas referente ao(s) OBJETO(S).



5.4. Poderá(ão) a(s) CONTRATADA(S), independentemente de aquiescência do(s) CLIENTE(S), terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

5.5. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito devidamente corrigido e mais, juros de mora a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, todos incidentes até a data do efetivo pagamento.

5.6. O(s) valor(es) descrito(s) na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, desde que pertinentes a OBJETO(S) de Consultoria de Implantação, será(ão) renegociado(s), acaso a Implantação não se inicie no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Proposta Comercial, das Propostas Aderidas, da Proposta de Serviço Avulso e dos Termos Aditivos.

5.7. As alterações no cronograma de prestação do OBJETO devem ser solicitadas pelo(s) CLIENTE(S) para apreciação da(s) CONTRATADA(S) com antecedência de no mínimo 72h de antecedência, sob pena de após superado este limite serem cobradas integralmente as horas correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas com o OBJETO, assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados no projeto, independentemente do vínculo destes com a(s) CONTRATADA(S), serão custeadas de acordo com o disposto na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos pela pessoa indicada no campo como "Responsável", devendo ser observado o disposto no presente Termo de Contratação.

6.2. Se não previsto de maneira diversa na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas ou no Termo Aditivo, as despesas incorridas pela(s) CONTRATADA(S) para prestação do(s) Serviço(S) serão custeadas pelo CLIENTE, incluindo os seguintes custos com:

- a) deslocamento em automóvel próprio, mediante a remuneração de R\$ 0,85/km, por profissional;
- b) deslocamento em táxi e/ou aplicativos de transporte (Uber, Easytaxi, 99Taxis e equivalente);
- c) deslocamento em carro alugado, através da remuneração do valor da locação do veículo
- c) hospedagem, por profissional, em hotel de categoria mínima de 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), contemplando diária com café da manhã;
- d) telefone, mediante remuneração do valor de até R\$ 50,00/mês, por profissional, comprovado por via de apresentação de comprovante de recarga ou de cópia da fatura da conta telefônica;
- e) estacionamento, por profissional;
- f) passagem aérea, por profissional, contemplando o valor do(s) bilhete(s) aéreo(s) para transporte de ida e volta, do profissional, desde a sua localidade até o local de prestação do(s) SERVIÇO(S);
- g) alimentação, mediante remuneração do valor de R\$ 50,00/dia, por profissional, contemplando-se todos os gêneros alimentícios (alimentação/refeição e similares);
- h) lavanderia, no valor de R\$ 250,00/mês, por profissional;
- i) pedágio, considerando-se bagagem de até 23kg.

6.3. Para deslocamento cuja distância seja igual ou inferior a 300 (trezentos) quilômetros, o Responsável poderá optar por fornecer transporte rodoviário, taxi ou automóvel, o qual igualmente servirá como meio de transporte para deslocamentos na cidade destino.

6.3.1 Na hipótese de o automóvel ser fornecido pela(s) CONTRATADA(S) ou pelo profissional alocado no projeto, o pagamento será realizado por quilômetro rodado, de acordo com a Proposta Comercial, as Propostas Aderidas, a Proposta de Serviço Avulso e os Termos Aditivos.

6.3.2. Para deslocamento cuja distância seja superior a descrita no caput da presente Cláusula, será fornecido transporte aéreo, devendo o Responsável realizar diretamente a reserva, bem como proceder com a emissão dos bilhetes e o pagamento.

6.4. A hospedagem deverá ser realizada em hotel classificado como 03 (três) estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), cuja reserva e pagamento serão feitos diretamente pelo Responsável.

6.5. A alimentação será paga quinzenalmente pelo Responsável à(s) CONTRATADA(S), diretamente aos profissionais alocados no projeto, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou recibos de pagamento, nos limites estabelecidos na Proposta Comercial, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos.

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198



6.6. O Responsável se obriga a fornecer ao profissional que não resida na localidade da prestação dos serviços, transporte ao seu domicílio a cada período máximo de 30 (trinta) dias, entendendo-se, por transporte, as despesas de ida e volta.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1. Este Termo de Contratação vigorará por prazo indeterminado, até que se verifique a necessidade de rever as condições estabelecidas ou haja denúncia de cancelamento ou solicitação de rescisão por uma das Partes.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contratação poderá ser rescindido por notificação escrita de qualquer das Partes, subscritas pelo respectivo representante legal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sem que haja a incidência de qualquer penalidade, observado o previsto na cláusula nona, e desde que tal notificação seja encaminhada ao endereço físico da(s) CONTRATADA(S) e igualmente replicada ao e-mail distrato@mv.com.br conjuntamente com os documentos que comprovem os poderes do subscritor.

8.1.1. Para OBJETO pertinente a Reconhecimento de Voz e/ou outros eventualmente subcontratados pela(s) CONTRATADA(S) a terceiros, haverá necessidade de cumprimento de prazo de aviso prévio mínimo de 12 (doze) meses, mesmo nos casos de rescisão motivada.

8.1.2. Quando a Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso e/ou Termo Aditivo se reportar a prazo de vigência mínimo, ou na hipótese descrita na cláusula 8.1.1., a rescisão somente poderá ser pleiteada após a fluência do prazo de vigência mínimo, podendo o(s) CLIENTE(S) alternativamente arcar com penalidade de multa equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor correspondente às parcelas vincendas, ou caso sejam estas variáveis, sobre a média dos valores pagos até a data da comunicação, multiplicado pelo número de meses faltantes.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

8.2.1. Inadimplemento substancial das obrigações por qualquer das Partes, não sanadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação à Parte infratora.

8.2.2. Se qualquer das Partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência decretada.

8.3. O envio da comunicação escrita na forma da cláusula 8.1., assinada pelo(s) representante(s) legais do(s) CLIENTE(S) e direcionada ao canal de comunicação mencionado na cláusula nona, é suficiente para dar por findo o presente Termo de Contratação, após transcorrido o prazo de aviso prévio mencionado na cláusula 8.1., ocasião em que a(s) CONTRATADA(S) poderão suspender imediatamente o acesso a eventuais SISTEMA(S), bem como a prestação do OBJETO, independentemente de prévia notificação.

8.4. A comunicação escrita, na forma da cláusula 8.1. não exime o CLIENTE(S) de quitar todas as obrigações, em especial financeiras, decorrentes deste Termo de Contratação, das Propostas Comerciais, das Propostas Aderidas, das Propostas de Serviço Avulso e/ou dos Termos Aditivos, aí incluído eventuais débitos em aberto e vencíveis até o termo final do aviso prévio mencionado na cláusula 8.1.

8.5. Em havendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas nas Propostas Comerciais, nas Propostas Aderidas, nas Propostas de Serviço Avulso e/ou nos Termos Aditivos, a(s) CONTRATADA(S), a seu exclusivo critério, poderá(ão) optar pela rescisão do presente instrumento, além de adotar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança dos valores em atraso.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer comunicação entre as Partes só será válida quando feita por escrita, e desde que encaminhada a sede da Partes, devendo.

9.2. Qualquer mudança de endereço e/ou de representação legal do CLIENTE(S) deverá ser imediatamente comunicada a(s) CONTRATADA(S), por escrito, acompanhado dos documentos societários, certidão simplificada emitida pela junta comercial respectiva e/ou procuração suficientes para respaldar legalmente as mudanças informadas, sob pena de serem considerados válidos os atos praticados, a qualquer tempo, em relação ao endereço e/ou pelos representantes legais e/ou procuradores designados na mais recente Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso ou Termo Aditivo.



9.3. Ocorrendo atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a(s) CONTRATADA(S), a seu critério, independentemente de notificação, poderão suspender o acesso aos SISTEMA(S) e ao(s) OBJETO(S) contratados até que as pendências financeiras sejam regularizadas, bem como inscrever o CLIENTE(S) em eventuais cadastros de inadimplentes/restrição ao crédito. Uma vez sanada a inadimplência pelo CLIENTE(S), a(s) CONTRATADA(S) informará(ão) o prazo necessário para reestabelecer o acesso ao(s) SISTEMA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA: LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. A(s) CONTRATADA(S) não se responsabiliza(m):

- a) Pelos resultados produzidos pelos Sistemas caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus";
- b) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da MV;
- c) Pelo cumprimento dos prazos legais do Cliente para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema; e
- e) Por problemas definidos como caso fortuito ou força maior, ambos contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro.

10.2. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Termo de Contratação, nos Contratos Aderidos, nas Propostas Comerciais, na Proposta Aderida, na Proposta de Serviço Avulso e nos Termos Aditivos, a(s) CONTRATADA(S) em hipótese alguma, será(ão) responsável(is) por perdas e danos indiretos e tampouco por lucros cessantes ou danos morais sofridos ou incorridos pelo Cliente ou qualquer terceiro em decorrência da relação estabelecida entre as Partes.

10.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, a responsabilidade total da(s) CONTRATADA(S) perante o(s) CLIENTE(S) ou qualquer terceiro, por perdas e danos resultantes do descumprimento deste Termo de Contratação, de Contratos Aderidos, Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso e Termos Aditivos, em hipótese alguma excederá, no conjunto, a quantia equivalente ao valor das Licenças de Uso paga(s) pelo(s) CLIENTE(S).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, propostas comerciais, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão do Termo de Contratação, da Proposta Comercial, da Proposta Aderida ou do Termo Aditivo ("Informação Confidencial"), sendo eles de interesse da(s) CONTRATADA(S) ou do CLIENTE, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei e da indenização por eventuais perdas e danos causados.

11.2. Caso a PARTE e/ou respectivas afiliadas ou representantes seja(m) obrigado(s) a divulgar, por força de lei, norma infra legal ou ordem de autoridade judicial, administrativa ou arbitral, qualquer Informação Confidencial de qualquer das PARTES, a PARTE reveladora deverá prontamente comunicar a outra PARTE, por escrito, sobre a existência da respectiva exigência, remetendo-lhe cópia desta, de modo que oportunize a eventual busca de medidas cautelares ou outras proteções apropriadas para evitar ou mitigar a divulgação, sendo que, na hipótese de tais medidas ou outras proteções apropriadas não serem obtidas a tempo, a PARTE reveladora, da qual a Informação Confidencial tenha sido exigida deverá (i) fornecê-la apenas as informações na medida estritamente exigida; e (ii) se legalmente possível requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

11.3. A obrigação de confidencialidade e sigilo aqui tratada permanecerá em vigor por um período de 02 (dois) anos após a rescisão do Termo de Contratação.

11.4. Não obstante ao estabelecido nesta Cláusula, a(s) CONTRATADA(S) ficam autorizadas a divulgar, para fins comerciais, o nome e a marca do CLIENTE em campanhas e materiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As PARTES declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo de Contratação, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act*, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção") e a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.



12.2. As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo de Contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Termo de Contratação, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

12.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

12.4. Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a respeitar e fazer cumprir a legislação ambiental, trabalhista, leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno, bem como a manter políticas e processos para promover o cumprimento dessas leis e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Para os fins de esclarecimento e execução dos deveres e obrigações das Partes, tem-se, para a presente relação, que o CLIENTE exerce atividade de agente CONTROLADOR dos dados pessoais, servindo-se, portanto, a presente relação para atender aos interesses legítimos do próprio CLIENTE, que, durante todo o tratamento de dados e, consequentemente, durante toda a vigência da prestação do Serviço, observará e cumprirá todos os princípios elencados na Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente, mas não limitadamente: (i) finalidade; (ii) adequação; (iii) necessidade; (iv) qualidade dos dados; (v) transparência; (vi) segurança; (vii) prevenção.

13.2. A(s) CONTRATADA(S), dada a atividade de prestação de seus serviços, não realiza(m) atividades de tratamento de dados pessoais, não tendo qualquer tipo de acesso – direto nem indireto, ou tampouco compartilhado pelo CLIENTE, que, por sua vez, quando demandar, ativar e/ou abrir qualquer tipo de chamado e/ou solicitação, para fins de correção de eventuais erros e/ou indisponibilidades do Sistema, da nuvem e/ou quando da solicitação de backup, deverá, de forma obrigatória, realizar a anonimização e/ou pseudoanonimização de toda e qualquer informação que possa identificar ou vir a identificar titulares de Dados Pessoais.

13.3. Nesse sentido, a CONTRATADA não realiza nenhum tipo de acesso direto e automático aos dados pessoais tratados pela CONTRATANTE, como assinaturas biométricas, documentos de identificação, assinatura de formulários, que são coletados apenas e tão somente pela CONTRATANTE.

13.4. As atividades de prestação de serviço da CONTRATADA limitam-se à operação assistida e autorizada, à manutenção, atualização e operacionalização técnica do ambiente de TI em nuvem e mapeamento dos processos de acesso.

13.5. A CONTRATADA também não realiza nenhum tipo de atendimento e/ou solução de falhas, correção e/ou manutenção por meio de “espelhamento” do sistema, inexistindo, situações de extensão de tratamento dos dados tratados pela CONTRATANTE, não havendo nenhum tipo de acesso direto a telas ou arquivos, ainda que minimamente.

13.6. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.7. As senhas que, porventura, sejam compartilhadas com os autorizados da(s) CONTRATADA(S), ou seja, com profissionais devidamente autorizados e que compõem a matriz específica da atividade de prestação dos serviços objeto do Contrato, após a finalização de cada um dos atendimentos, o CLIENTE deverá, obrigatoriamente, substituir a senha fornecida para o atendimento por uma nova, ficando a(s) CONTRATADA(S) isenta(s) de qualquer responsabilidade neste sentido.

13.8. A(s) CONTRATADA(S) não insere(m) e nem é(são) responsável(is) pelo lançamento de nenhum dado pessoal que seja tratado pelo CLIENTE no Sistema objeto do Contrato, cabendo única e exclusivamente ao CLIENTE, na qualidade de CONTROLADOR, a responsabilidade pelos atos e decisões de acesso, senhas e usuários, à medida que limita as funcionalidades e acessos ao Sistema.



13.9. O CLIENTE não poderá, nos atendimentos e chamados abertos para providências da(s) CONTRATADA(S) para manutenção, correção e/ou solução de dúvidas, disponibilizar nem compartilhar qualquer tipo de *printscreen*, cópia de exames, fichas de atendimento e quaisquer outros documentos em geral, com informações que possam identificar, ainda que minimamente, titulares dos dados pessoais.

13.10. A responsabilidade pelo descumprimento da obrigação elencada na Cláusula acima, será exclusiva e integralmente do CLIENTE, que arcará com todo os danos que possam ser ocasionados aos titulares dos dados objeto de compartilhamento, não podendo as CONTRATADA(S) ser(em) responsabilizada(s) de nenhuma forma.

13.11. Na hipótese do descumprimento acima previsto, a(s) CONTRATADA(S) providenciará(ão) a imediata e completa eliminação dessas informações e notificará(ão) o CLIENTE imediatamente acerca da inobservância da referida obrigação. Em caso de eventual incidente que possa ocorrer, em decorrência desse fato, a(s) CONTRATADA(S) será(ão), imediata e totalmente, excluída(s) de qualquer responsabilidade que o seja, devendo o CLIENTE assumir e arcar com todos os ônus decorrentes de sua falha.

13.12. O CLIENTE declara, na qualidade de agente CONTROLADOR, através do presente instrumento, que realiza atividade de tratamento de dados sensíveis, necessária à tutela da saúde dos titulares dos dados, em total conformidade com o disposto no art. 7º, VIII da LGPD e art. 11, II, "f" da referida Lei, bem como, em razão do seu objeto social, que realiza atividade de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, também para atingir a referida finalidade de prestação e manutenção da saúde.

13.13. Em atendimento ao disposto no §5º, art. 11 da referida Lei, o CLIENTE, na qualidade de CONTROLADOR dos Dados, se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento, que nenhum dos dados pessoais sensíveis que eventualmente sejam tratados serão manejados para práticas de seleção de riscos, independentemente da modalidade de contratação, sendo certo que a inobservância dessa obrigação responsabilizará o CLIENTE, total e integralmente, excluindo-se, desde já, a(s) CONTRATADA(S) de culpa, independentemente de sua natureza.

13.14. Considerando a atividade de tratamento de dados pessoais e estando na qualidade de agente CONTROLADOR desses dados, o CLIENTE, a partir da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já adequado e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuário final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a Lei 13.709/18 ("Lei de Proteção de Dados Pessoais").

13.15. As Partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na Lei de Proteção de Dados Pessoais, devendo manter-se em adequação desde a entrada em vigor de suas atividades, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

13.16. O CLIENTE se compromete, ainda, que a(s) CONTRATADA(S) estará(ão), automaticamente, excluída(s) do polo passivo de qualquer demanda que o seja, extrajudicial, judicial e/ou administrativa, inclusive perante a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e qualquer outro ente fiscalizador.

13.17. Os dados pessoais dos representantes legais e prepostos indicados no presente instrumento poderão ser utilizados pelas Partes para fins de informativos, notificações, comunicados, formalização e regularização de todo e qualquer outro instrumento, que seja relativo à relação contratual que ora se firma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE AOS SERVIÇOS ENVOLVENDO CLOUD

14.1. A Hospedagem em Cloud poderá, a critério exclusivo da(s) CONTRATADA(S), ocorrer em território brasileiro ou estrangeiro.

14.2. Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e aplicativos fornecidos pela(s) CONTRATADA(S) para a Hospedagem em Cloud da Solução são protegidos pelas leis que regem o direito autoral, sendo de propriedade exclusiva da(s) CONTRATADA(S).

14.3. A(s) CONTRATADA(S), na qualidade de administradora(s) do serviço de Hospedagem em Cloud, terá(ão) a exclusiva posse das credenciais administrativas, não sendo possível sua delegação para o CLIENTE ou para qualquer terceiro.

14.4. A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão), a qualquer momento e a seu exclusivo critério, escolher o Parceiro Cloud que entender mais adequado para suportar os serviços de Hospedagem em Cloud objeto do presente Contrato, independentemente de notificação prévia, salvo se isso acarretar indisponibilidade temporária do Sistema.

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198



14.5. Além do disposto no presente Contrato, o CLIENTE se obriga a observar os termos e condições de uso estabelecidas pelo Parceiro Cloud proprietário do servidor virtual em que estiver implantada a Solução ("Termos e Condições do Parceiro Cloud").

14.6. A cópia de segurança ("backup full") do banco de dados do CLIENTE será executado uma vez por dia.

14.7. A(s) CONTRATADA(S) manterá(ão) os dados à disposição do CLIENTE pelo período de 30 (trinta) dias, equivalente ao período de retenção do backup no Storage ("Período de Manutenção").

14.8. Ultrapassado o Período de Manutenção, a (s) CONTRATADA(S) poderão efetuar a eliminação definitiva dos dados.

14.9. Os dados serão fornecidos sem as chaves primárias e secundárias, bem como quaisquer outras informações que não sejam de propriedade do CLIENTE, sem que isso prejudique sua qualidade e precisão.

14.10. O CLIENTE tem ciência de que o objeto da contratação envolvendo cloud e/ou o armazenamento dos dados em nuvem, de modo que os dados em si, imputados pelo CLIENTE através de Sistema(s), permanecerão em propriedade do CLIENTE em caso de extinção do presente instrumento.

14.11. Ao término do Contrato, a(s) CONTRATADA(S) irão disponibilizar uma cópia da base de dados (dump) ao CLIENTE em formato ".dmp" através de link que será disponibilizado para download no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento do Contrato.

14.12. Os Serviços de Hospedagem em Cloud limitar-se-ão àquelas necessárias à execução do Contrato e, ainda, para atender aos legítimos interesses exclusivos do CLIENTE, de forma que, apenas na finalidade específica de execução deste Serviço a(s) CONTRATADA(S) respectivas figurará(ão) como OPERADORA, tendo em vista a possibilidade de acesso, assistido e limitado, a dados sensíveis em razão do objeto do presente Contrato. Neste caso, a(s) CONTRATADA(S) não realiza(ão) nenhum tipo de inclusão, edição nem exclusão de dados no sistema do CLIENTE, de modo que o lançamento de todo e qualquer dado pessoal, portanto, bem como o seu processamento, é realizado exclusivamente pelo CLIENTE.

14.13. A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão), de forma residual e limitadamente ao que tange ao armazenamento em nuvem fornecido, processar e realizar tratamento de dados pessoais e informações gerenciais, técnicas e operacionais compartilhadas pelo CLIENTE em razão da própria execução do objeto do Contrato, sendo que jamais realizará nenhum tipo de coleta direta junto aos titulares de dados pessoais, quando, estritamente com relação a essas condições, poderá ser equiparada a agente Operadora de dados pessoais.

14.14. A conferência dos cadastros e do preenchimento, como um todo, também será realizado exclusivamente pelo CLIENTE que, na qualidade de agente CONTROLADOR dos dados, é responsável pela qualidade dos dados e informações e, conseqüentemente, também pela atualização destes.

14.15. A(s) CONTRATADA(S), para fins de parcerias e desenvolvimento de avaliação comparativa (benchmarking), poderá utilizar informações compartilhadas pelo Cliente, que em razão de sua anonimização, não poderão ser entendidos ou interpretados, de nenhuma maneira, como sendo uma atividade de compartilhamento de dados pessoais, pois não identificarão nenhum titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CLIENTE(S) não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraidos neste Termo de Contratação, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviços Avulso ou no Termo Aditivo, sem prévia e expressa anuência escrita da(s) CONTRATADA(S), mediante a formalização de Termo Aditivo específico.

15.2. As disposições contidas na Proposta Comercial, neste Termo de Contratação, nas Propostas Aderidas, na Proposta de Serviços Avulso ou no Termo Aditivo, refletem na íntegra os entendimentos e acordos entre as Partes, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

15.3. O não exercício, pela(s) CONTRATADA(S), de qualquer direito que lhe seja outorgado pela Proposta Comercial, Termo de Contratação, Propostas Aderidas, Proposta de Serviços Avulso ou Termo Aditivo ou, ainda, sua tolerância quanto a infrações contratuais por parte do(s) CLIENTE(S) não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida e, tampouco, alteração de quaisquer disposições.

15.4. Se uma ou mais disposições da Proposta Comercial, deste Termo de Contratação, ou ainda das Propostas Aderidas, da Proposta de Serviços Avulso ou do Termo Aditivo, vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer



motivo, tal vício não afetará o restante do disposto nos referidos instrumentos, os quais continuarão válidos e serão interpretados como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável não existisse.

15.5. As Partes garantem que as disposições deste Termo de Contratação, e ainda das Propostas Aderidas, da Proposta de Serviços Avulso ou do Termo Aditivo, não violam quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.6. O(s) CLIENTE(S) declara(m) possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas no(s) SISTEMA(S), reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade que ele próprio, CLIENTE, exigia.

15.7. As PARTES se obrigam a não aliciar ou contratar empregados ou prestadores de serviços, uma da outra, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da extinção do presente contrato, sob pena de pagamento de importância correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração do profissional.

15.8. As PARTES se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse Termo de Contratação, Contratos Aderidos, Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso e Termos Aditivos.

15.9. Será aplicada a Teoria da Aparência ao presente negócio, portanto o(s) CLIENTE(S) é(são) responsável(is) e obrigado(s) a cumprir todas as disposições ora estabelecidas, inclusive nos Contratos Aderidos e nas futuras Proposta Comercial, Proposta Aderida, Proposta de Serviço Avulso e Termos Aditivos, caso o responsável pela contratação ou ainda o Preposto Autorizado, seja considerado incapaz ou não seja o representante legal nomeado no ato societário do(s) CLIENTE(S).

15.10. As PARTES declaram, garantem e pactuam que: (a) são sociedades devidamente constituídas, validamente existentes e legalmente autorizadas a conduzir seus negócios; (b) têm poderes para celebrar este instrumento e cumprir plenamente as obrigações aqui estabelecidas; (c) cada uma não está vinculada a qualquer obrigação contratual, societária, normativa ou outro tipo de obrigação que interfira no cumprimento pleno, imediato e completo das disposições contidas neste instrumento; e (d) as pessoas físicas que assinam em nome de cada uma das PARTES têm o direito legal, o poder e a autoridade para vincular cada PARTE, respectivamente.

15.11. Ao fazer uso do OBJETO prestado pela(s) CONTRATADA(S), o CLIENTE(S), aceita e se vincula aos termos, condições e encargos dos Contratos Aderidos, comprometendo-se ainda a sempre verificar o seu teor mais atualizado, que estará disponível no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S), garantindo assim estar sempre a par do seu conteúdo, que poderá ser modificado.

15.12. A(s) CONTRATADA(S) ficam autorizadas, independentemente de aquiescência do CLIENTE, a terceirizar a cobrança dos valores pactuados na Proposta Comercial ou na PROPOSTA ADERIDA e/ou no TERMO ADITIVO, a pessoa ou empresa distinta da relação contratual.

15.13. A(s) CONTRATADA(S) poderão ceder e/ou transferir seus direitos e obrigações que constam do presente instrumento e nos Termo de Contratação, CONTRATOS ADERIDOS, na PROPOSTA ADERIDA e/ou TERMO ADITIVO, a qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico ou ainda a sociedades controladas ou controladoras da(s) CONTRATADA(S), independentemente de anuência do CLIENTE.

15.14. O CLIENTE declara possuir capacidade técnica e econômica para avaliar as funcionalidades contidas nos SISTEMA(S), reconhecendo que tais funcionalidades atendem as suas necessidades, dentro dos padrões de qualidade e adaptabilidade exigidas por ele próprio (CLIENTE).

15.15. O CLIENTE autoriza que a subscrição das PROPOSTAS ADERIDAS e/ou TERMO ADITIVO seja realizada PREPOSTO AUTORIZADO, inclusive através de assinatura digital realizada por meio de e-mail institucional do CLIENTE.

15.16. O PREPOSTO AUTORIZADO está autorizado a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimentos do(s) SERVIÇO(S), bem como a receber toda e qualquer comunicação oriunda do presente instrumento.

15.17. O CLIENTE se responsabiliza pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer declarações proferidas pelo PREPOSTO AUTORIZADO. O CLIENTE deverá fornecer à(s) CONTRATADA(S) informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente instrumento, respondendo criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à(s) CONTRATADA(S).



15.18. Ocorrendo desligamento e/ou alteração do PREPOSTO AUTORIZADO, o CLIENTE deverá comunicar tal fato à(s) CONTRATADA(S) por escrito.

15.19. A(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) introduzir modificações no teor dos CONTRATOS ADERIDOS mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive por meio de divulgação no sítio eletrônico da(s) CONTRATADA(S).

15.19.1. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação ou divulgação, ou então a mera utilização do(s) SERVIÇO(S) ou SISTEMA(S) dentro desse prazo, implica de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

15.19.2. O CLIENTE autoriza, desde já, a(s) CONTRATADA(S) a compensarem os valores eventualmente devidos pelo CLIENTE a(s) CONTRATADA(S) nos termos deste instrumento, com quaisquer valores devidos pela(s) CONTRATADA(S) ao CLIENTE.

15.20. O CLIENTE autoriza e concorda com o compartilhamento de suas informações relacionadas ao presente instrumento com as empresas controladas e controladoras da(s) CONTRATADA(S).

15.21. O CLIENTE reconhece que quaisquer pessoas jurídicas do grupo econômico da CONTRATADA(S) podem se aproveitar das disposições previstas neste Contrato, por via de matriz ou filial, ainda que não tenham subscrito a este instrumento, desde que o CLIENTE tenha aderido a este Contrato conforme cláusula 2.1.

15.22. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes estabelecem que a assinatura deste instrumento e de eventuais Propostas Aderidas, Proposta de Serviço Avulso e Termo Aditivos poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is) e/ou Preposto Autorizado.

15.23. Em caso de assinatura eletrônica pelo CLIENTE(S) que utilize certificado não emitido pelo ICP-Brasil, as PARTES concordam e reconhecem que tal forma de assinatura será admitida para comprovação de autoria e integridade deste documento, tornando este documento apto e válido para todos os seus fins de direito, na forma permitida pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2/2001, em vigor no Brasil nesta data, desde que seja possível a verificação pelas PARTES quanto à certificação utilizada, o que somente será confirmado com a assinatura de todas as PARTES, sem necessidade de qualquer outra formalização entre as PARTES neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento e dos Contratos Aderidos, Propostas Aderidas, Proposta de Serviços Avulso e Termos Aditivos.

Data da Assinatura: 20/03/2022

CONTRATADA(S):

Contratada	Assinatura	Nome do Representante Legal	CPF	Cargo
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV)		Thamires Vidal da Silva	08306077490	ASSISTENTE COMERCIAL

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198

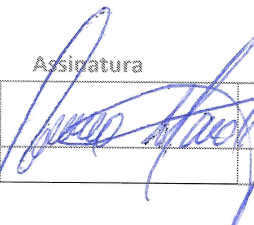
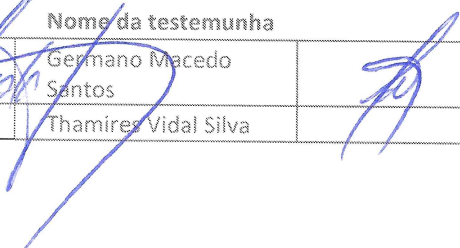


Contratada	Assinatura	Nome do Representante Legal	CPF	Cargo
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV)		Thamires Vidal da Silva	08306077490	ASSISTENTE COMERCIAL

Contratada	Assinatura	Nome do Representante Legal	CPF	Cargo
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA - RECIFE (EMPRESARIAL MV)		Thamires Vidal da Silva	08306077490	ASSISTENTE COMERCIAL

CLIENTE(S):

Cliente	Assinatura	Nome do Representante Legal	CPF	Cargo
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA		Yurgan Targe Passos Santana	00425649563	Presidente

Assinatura	Nome da testemunha	CPF	E-mail
	Germano Macedo Santos	77918134591	assessoria@s3saude.com.br
	Thamires Vidal Silva	08306077490	thamires.silva@mv.com.br

[[[

Oportunidade nº Brasil-BA-00087198

